

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Diretoria-Geral

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, CONTENÇÕES E CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO 4, QUE COMPÕE O COMPLEXO DA NOVA SEDE DO TRT-5ª REGIÃO NO CAB, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT - IBTH.

Pelo presente contrato o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Edivaldo Lopes Santana, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT - IBTH, sediada na Av. Tancredo Neves, 999, Ed. Metropolitano Alfa, Sala 701, Caminho das Árvores, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.123.767/0001-10, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sr. João da Gama Filgueiras Lima, identidade n.º CREA-RJ nº 8.608-D, CPF nº 000.143.031-91, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.53.10.0023-35, Inexigibilidade n.º 008/2010, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fiscalização de obras para atuação na construção da nova sede do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região incluindo acompanhamento, assessoramento e prestação de consultoria a este Tribunal durante a execução dos serviços de terraplanagem, contenções e construção do Edifício Administrativo 4, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico elaborado pelo Contratante e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - Do local da prestação dos serviços - Quadra 5, Lote 3, Do Setor de Administração Federal Sul do Centro Administrativo, Paralela, Salvador - BA.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, serão efetuados pelo Departamento de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total estimado do presente contrato é de R\$523.183,17 (quinhentos e vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único – O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO DE DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2010NE000295 no valor de R\$523.183,17 (quinhentos e vinte e três mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 449051 - ESTUDOS E PROJETOS.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Durante a execução a Contratada enviará ao local da obra os seguintes profissionais: um Engenheiro Calculista (para estrutura metálica e contenção atirantada), um Engenheiro Civil ou arquiteto ou Técnico Especialista; um Engenheiro Eletricista, um Engenheiro Mecânico e Equipe topográfica.

Parágrafo Primeiro - A presença na obra dos profissionais acima citados, assim como a equipe topográfica, ocorrerá somente em períodos a serem definidos pela fiscalização do TRT;

Parágrafo Segundo - Os profissionais acima citados, quando estiverem na obra por determinação da Contratante, deverão acompanhar as anotações feitas pelo engenheiro executor da obra no livro Diário de Obra, complementando as informações quando necessário;

Parágrafo Terceiro - O engenheiro fiscal contratado, quando estiver na obra por determinação da Contratante, deverá verificar, se a Construtora contratada para a execução dos serviços mantém no local da obra os documentos abaixo, que integrarão o dossiê da obra:

- a) diário de obra;
- b) uma via do contrato e de suas partes integrantes;
- c) os desenhos e detalhes da execução;
- d) registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) cronograma de execução atualizado, dos serviços previstos e executados;
- f) uma via das folhas de medição realizadas.

Parágrafo Quarto - Será exigido da empresa contratada pleno conhecimento do Projeto Básico e Executivo da obra, norteadores da celebração dos contratos firmados entre o TRT 5ª Região e a empresa Cinzel Engenharia Ltda e Construtora NM LTDA para execução das obras;

Parágrafo Quinto - Deverá ser emitido relatório sobre a fiscalização realizada, em 02 vias, contendo os seguintes dados:

- a) fotos, em quantidades suficientes para a adequada demonstração e representação do andamento de todos os serviços, com boa resolução de imagem, não sendo aceitas fotos ilegíveis, desfocadas ou de baixa qualidade;
- b) informação sobre como se encontra a obra em relação ao seu cronograma físico-financeiro;
- c) relação dos serviços executados no período;
- d) quaisquer outras informações relevantes.

Parágrafo Sexto – Realizar levantamento dos quantitativos de serviços efetivamente executados, quando solicitado pela Contratante;

Parágrafo Sétimo – Os fiscais contratados, quando estiverem na obra por determinação da Contratante, deverão assinar folha de frequência em local determinado pelo TRT: no início e no término dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O Contratante obriga-se a:

- a) permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada para execução do contrato;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- e) fornecer à contratada todas as plantas e cópias dos elementos/documentos que venham a ser necessários para realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar assessoramento e consultoria à fiscalização do contrato (TRT), em conformidade com os projetos já contratados;
- b) Apoiar o Contratante no que se refere a dirimir dúvidas relacionadas à efetiva execução dos projetos;
- c) Analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo Contratante, sobre o projeto executivo das obras, propondo adequações quando necessário;
- d) Analisar e emitir parecer complementando, corrigindo e atualizando os projetos originais ("as built"), sempre que solicitado pelo Contratante, de modo a possibilitar a efetiva execução dos mesmos;
- e) Analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo Contratante, quanto às programações físicas, dentro do planejamento básico estabelecido para as obras e a diversos assuntos relacionados às obras;
- f) Realizar acompanhamento técnico das obras, contemplando as atividades pertinentes à interface dos projetos:
 - Realizar verificação de projetos, contemplando a suficiência documental, coerência e exequibilidade;
 - Realizar a análise técnica para adoção de eventuais providências relativas às revisões e/ou alterações de projetos, em função da complexidade, compatibilização com a realidade ou outro requisito.
- g) Acompanhar e controlar a execução das obras e dos serviços visando garantir o cumprimento integral das cláusulas constantes do contrato firmado entre a Construtora e o TRT da 5ª Região, bem como do edital que o originou, notadamente no que tange à conformidade com os projetos executados, especificações e normas técnicas pertinentes;
- h) Propor ao TRT da 5ª Região a interrupção de liberação de frentes de serviços à Construtora, uma vez verificadas condições insatisfatórias nas etapas anteriores;
- i) Realizar fiscalização quanto à obediência pela Construtora das normas de higiene, medicina e segurança do trabalho;
- j) Comunicar a qualquer tempo, por escrito, à Fiscalização do Contrato, das ocorrências e observações que julgar necessárias;

- k) Sugerir, através de comunicação oficial protocolada no TRT da 5ª Região, providências concretas para agilização das obras, quando vislumbrar atraso no cronograma;
- l) Comunicar, através de ofício, à Fiscalização e à Construtora sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas;
- m) Auxiliar o TRT, quando solicitado pela Contratante, em eventuais aditamentos do contrato, inclusive quanto à compatibilização dos serviços aos projetos existentes bem como fornecendo os quantitativos necessários à celebração dos aditivos;
- n) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação;
- o) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;
- p) Acompanhar se a Construtora está cumprindo todas as exigências contratuais, informando imediatamente qualquer anormalidade ou descumprimento contratual verificada;
- q) Emitir parecer relativo a situações de erro na execução da obra, propondo soluções técnicas, caso necessário;
- r) Participar de reuniões com a equipe de Fiscalização do TRT e a Construtora da obra, sempre que solicitado por este Tribunal.
- s) Disponibilizar, em caso excepcional de necessidade de ausência do profissional fiscal, outro profissional para fazer a devida substituição. Independente disso deverá ser apresentada a devida justificativa da ausência, fundamentada em termos documentais;
- t) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços de fiscalização, também pelo transporte e alimentação dos profissionais fiscais, bem como por quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços (revelação de fotos, serviços gráficos e/ou de impressão, etc...),
- u) Fornecer crachá e equipamentos de proteção individual dos profissionais fiscais. Durante o horário dos serviços esses profissionais deverão permanecer identificados através de crachá funcional;
- v) Não transferir os serviços objeto do contrato a terceiros;
- w) Apresentar quando solicitado pela Contratante relatório baseado em levantamentos topográficos relativos a medições de movimento de terra, locações e outros serviços de topografia que forem necessários;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA estará obrigada a plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS - A contratada deverá observar os seguintes prazos:

- a) A empresa fiscalizadora contratada indicará, em até 5 dias úteis após a assinatura deste contrato, através de ofício endereçado ao Departamento de Obras, os nomes dos profissionais fiscais que atuarão na obra.

- 188
88
- b) As visitas à obra ocorrerão após solicitação por escrito pela Contratante, que deverá dispor do profissional e equipe topográfica na obra em no máximo 24 horas após a solicitação. Exceto para o Eng. Mecânico e Eng. Calculista que será no máximo em 72 horas;
 - c) A contratada fiscalizadora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços perante o CREA-BA, em seu nome e em nome dos engenheiros fiscais, atendendo ao quanto estabelece o CONFEA na Resolução nº 425, de 18/12/1998, no seu Art. 3º: "Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução".

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O objeto descrito na Cláusula Primeira trata-se de contratação em regime de empreitada por preço unitário. Assim, os serviços serão medidos e pagos pelos efetivamente prestados de forma satisfatória, de acordo com as orientações da fiscalização e com as presentes especificações, segundo a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, constante da fl. 20 do Processo n.º 09.53.10.0023-35.

Parágrafo Primeiro - Serão efetuadas medições mensais dos serviços de fiscalização;

Parágrafo Segundo - A primeira fatura de serviços deverá ser emitida 30 dias após a realização da primeira visita à obra;

Parágrafo Terceiro - Para pagamento da medição e comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá fornecer e manter atualizada, no mínimo, a seguinte relação de documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF/Estadual/Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débito Salarial;
- f) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- g) Declaração de atendimento à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- h) Cópia da listagem com as assinaturas dos empregados referente ao auxílio-alimentação e vale-transporte, quando houver;
- i) Cópias dos contracheques/recibos do mês da prestação do serviço devidamente assinados pelos empregados.

Parágrafo Quarto - A fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.10.0023-35), e será entregue no Setor de Protocolo deste Tribunal, situado na Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121 - Bairro Nazaré - Salvador/BA;

Parágrafo Quinto - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 791, de 10/12/2007, publicada no DOU de 12/12/2007, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

Parágrafo Sexto - O pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo Oitavo - Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - O respectivo instrumento poderá ser rescindido por conta da conclusão das obras objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES - De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar, injustificadamente, o início da primeira visita, até o limite máximo de 20 dias corridos: multa de 0,03%, por dia de atraso, sobre a parcela de serviço que deixe de ser cumprida;
- b) atrasar, injustificadamente, a substituição de empregado, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato: multa de 0,03% , por dia, até que seja providenciada a substituição, sobre o valor referente ao profissional envolvido;
- c) atrasar a indicação dos nomes dos profissionais fiscais que atuarão na obra: multa diária de 0,03% sobre o valor estimado referente aos profissionais não indicados, conforme cláusula sétima, alínea a.

Parágrafo Único - A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Descumprimento de qualquer outra obrigação contratual expressa na Cláusula Sexta - Das obrigações da Contratada: multa de 0,02% sobre o valor estimado total do contrato por ocorrência;
- b) Não comparecimento do profissional fiscal na obra, sem justificativa: multa de 0,03% sobre o período solicitado pela CONTRATANTE;
- c) Não apresentar relatório sobre a visita feita à obra - multa de 2% sobre o valor da parcela medida;
- d) Não apresentar a ART emitida antes do início dos serviços - multa de 2% sobre o valor estimado total do contrato;
- e) No caso de inexecução total do objeto licitado a empresa será multada em 20% sobre o valor estimado total do contrato.

189
38

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo do constante na Cláusula Décima.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

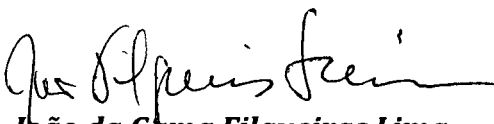
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL- O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 25, II, c/c artigo 13, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, tendo por base as condições estabelecidas no Projeto Básico elaborado pelo Contratante e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade de Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, 12 de março de de 2010


Edivaldo Lopes Santana,
Diretor Geral - TRT da 5ª Região


João da Gama Filgueiras Lima
Diretor Presidente - Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat


Cláudia Freire Alves
Secretaria de Assessoramento Jurídico


Ana Maria Guimarães
Departamento de Obras
Gestor do Contrato

